**PROJETO DE LEI Nº / 2022**

# Dispõe sobre a vedação em todo e quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, da utilização de práticas que proíbam, restrinjam ou dificultem o ingresso de produtos e gêneros alimentícios, necessários ao consumo ou bem estar de pessoas com deficiência no Estado do Maranhão.

Art. 1º - Fica vedado em todo e quaisquer estabelecimentos, parques, restaurantes e afins, sejam eles públicos ou privados no estado do Maranhão, a utilização de práticas que proíbam, restrinjam ou dificultem o ingresso de produtos e gêneros alimentícios, necessários ao consumo ou bem estar de pessoas com deficiência.

Art. 2º - Para fins de comprovação do direito previsto no art 1º, a pessoa com deficiência ou seu representante legal deverá apresentar Laudo Médico que ateste tal condição ou carteira que tenha a indicação do CID da deficiência.

**Art.3º-** O descumprimento ao disposto noart 1ºdesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa no valor de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Parágrafo 1º: O valor da multa que se refere o caput, será reajustado conforme índice de reajuste do salário mínimo.

Parágrafo 2º: À cada caso de reincidência praticada pelo estabelecimento, o valor da multa será o dobro da anteriormente aplicada.

Parágrafo 3º: Os valores das multas aplicadas serão depositados no Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** Ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Estadual, a fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 03 de novembro de 2022.

**NETO EVANGELISTA**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

Nos dias de hoje é muito comum nos depararmos com situações de restrição à entrada com algum lanche ou tipo de alimento em eventos, cinemas, teatros, parques, entre outros estabelecimentos. Sem conhecer seus direitos, na maioria das vezes as pessoas acatam a ordem recebida e a comida acaba sendo desperdiçada.

Essa prática não é permitida, e tal imposição pode ser considerada uma prática abusiva.

Ocorre que, essa prática de proibição tem sido cada dia mais constante, atingindo diversas pessoas, inclusive, pessoas com deficiência, que em sua maioria são detentoras de seletividade alimentar severa, e que, caso não se alimentem do que já estão acostumados, podem sofrer problemas de consequências desastrosas em sua saúde física e mental.

Falar sobre seletividade alimentar é um problema que vai além do gosto ou da forma do preparo do alimento, e está relacionado à aversão a alimentos.

Seja pela cor, sabor, textura ou sem nunca ter provado, a seletividade alimentar pode surgir logo no início da vida, ou, segundo profissionais da área, alguns fatores contribuem com o surgimento de aversões alimentares e uma das principais causas é a “neofobia alimentar”. Ou seja, a recusa de alimentos novos, que não são familiares.

É muito comum a seletividade alimentar em crianças com autismo. Isso pode incluir a recusa por alguns tipos de alimentos, um repertório restrito ou até mesmo uma preferência exclusiva por apenas um tipo de alimento.

Por mais que essa caraterística não seja exclusiva de autistas, a seletividade alimentar pode atingir as crianças com autismo com maior intensidade do que atinge crianças típicas.

Assim, sabemos da importância de uma alimentação rica em nutrientes e vitaminas para o desenvolvimento saudável da criança, por isso, a seletividade alimentar pode ser um problema de longo prazo se for ignorada.

Além do autismo, existem outras condições médicas que afetam os hábitos alimentares de uma pessoa com deficiência e, como consequência, seus hábitos alimentares também afetam sua saúde de uma maneira geral.

É de extrema importância abordar e avaliar os problemas de alimentação que podem estar relacionados a diversas outras razões médicas. Após isso, deve se garantir que as outras necessidades de saúde da pessoa sejam reconhecidas e gerenciadas.

As preocupações médicas comuns incluem alergias, refluxos ou intolerâncias alimentares.

Dessa maneira, problemas médicos pré-existentes necessitam de tratamento antecipado.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça julgou caso em que considerou abusiva a vedação de entrada com alimentos e bebidas.

A decisão foi recorrida pela empresa ré para a 7ª Turma Recursal de Belo Horizonte, mas não teve provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau.

Nesse sentido, podemos concluir reforçando a necessidade de um olhar atento à alimentação das pessoas com deficiência, que, em sua maioria possuem restrição alimentar, para que seja abolido de uma vez por todas, todo tipo de prática abusiva de proibição em estabelecimentos, garantindo assim a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Por todos esses motivos e por estar dentro dos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, solicitamos o apoio dos demais deputados para o êxito deste importante projeto.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 03 de novembro de 2022.

**NETO EVANGELISTA**

**Deputado Estadual**